DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 151/2020 – 06/08/2020

BOLETIM
046/2020

PGFN PRORROGA SUSPENSÃO DE MEDIDAS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVAS ATÉ 31 DE AGOSTO

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Portaria PGNF nº 18.176, de 30 de julho de 2020, prorrogou, **até 31 de agosto de 2020**, a suspensão temporária das seguintes medidas de cobrança administrativas:

I. Envio de débitos para protesto em cartório e instauração de PARR

A referida Portaria dispõe que ficam suspensas, até 31 de agosto de 2020, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

a) apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

b) instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR.

Vale ressaltar que os débitos já protestados continuarão nessa situação até que sejam regularizados – por meio de pagamento, parcelamento ou transação.

II. Prazo para manifestação de defesa nos procedimentos administrativos

De acordo com a referida Portaria, ficam suspensos, até 31 de agosto de 2020:

I - O prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR;

II - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert;

Além disso, a PGFN também suspendeu o início de novos procedimentos, de forma que não haverá novo envio de cartas e publicação de editais de notificação. Cumpre destacar que as cartas eventualmente recebidas e os editais publicados, durante esse período, são referentes a procedimentos iniciados antes da suspensão dos atos de cobranças.

III. Prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal e apresentação de pedido de revisão

A PGFN continua com a rotina de inscrever débitos em dívida da União e do FGTS. Entretanto, o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita – PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir permanecem suspensos até 31 de agosto de 2020.

IV. Rescisão de parcelamento por inadimplência

Por fim, fica suspenso, até 31 de agosto de 2020, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.

Vale alertar que, ao final desse prazo, o contribuinte que deixar acumular parcelas em atraso poderá ser excluído do parcelamento, caso não regularize a situação.

Vale lembrar que as parcelas referentes aos meses de maio, junho e julho – as quais tiveram as datas de vencimento prorrogadas para agosto, outubro e dezembro de 2020, respectivamente – não contarão como parcelas em atraso.

Embora, no sistema, a parcela de maio não quitada possa constar como atrasada, na prática, essa pendência não será considerada como causa para rescisão de parcelamento até a nova data de vencimento – agosto, outubro e dezembro de 2020.

Para mais informações acerca da prorrogação, acesse: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-18.176-de-30-de-julho-de-2020-269665327

Fonte: https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/noticias/2020/pgfn-prorroga-suspensao-dos-atos-de-cobranca-ate-31-de-agosto

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Letícia Sarto
OAB/SP 439.989